

4

CONTRATO DE LOCAÇÃO GERADOR

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTATANTES

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ-HOSPITAL DOM MALAN, com endereço à Avenida do Aeroporto, s/nº, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a **NAV DA SILVA ELETRO ME**, estabelecida na Rua Demóstenes Simeão, 172, Centro, Araripina – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.539.502/0001-98, por seu representante legal **NEYÁRIO ARLYS VÍTOR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7546300 – SDS – PE e inscrito no CPF sob o nº 080.159.224-02, residente e domiciliado na Rua Demóstenes Simeão, 172, Centro, Araripina - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem o justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de locação de um grupo gerador diesel 330kva-CUMMIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela realização da locação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$7.600,00 (sete mil e seissentos reais) apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, devendo ser pago em dinheiro, cheque, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância das partes.

Parágrafo Único. O reajuste do valor contratado será de acordo com a margem de porcentagem do salário mínimo anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O contratante não tem obrigação de fornecer nenhum tipo de material para manutenção do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Obriga-se o Contratado a prestar as atividades apontadas na Cláusula 1ª do presente título, fornecimento de material e manutenção no equipamento ao menos uma vez por mês, por tempo estritamente necessário a regularização do infortúnio, devidamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO IMOTIVADA


Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

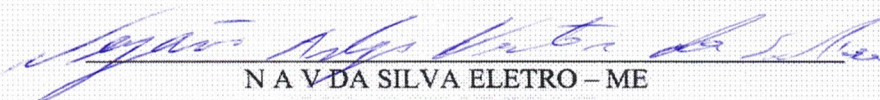
Fica compactuado entre as partes a total inexistência do vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e aos encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação, hierarquia, tampouco direção, controle ou administração de uma sob a outra.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para os mesmos fins de direito, ficando cada parte com uma via, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Araripina, 16 de outubro de 2023.


Maria de Fátima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz - ISMEP
Superintendente *M.S.A.*

INSTITUTO DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL DOM MALAN
CNPJ: 10.739.225/0023-23
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR


N A V DA SILVA ELETRO – ME
CNPJ: 17.539.502/0001-98

TESTEMUNHAS:
